

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES –PRIMEIRA CONVOCACÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO N° 1002707-17.2016.8.26.0404

INTELLI - INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA E COPPERSTEEL
BIMETÁLICOS LTDA.

Aos 31(trinta e um) dias do mês de Maio de 2017, às 10h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **INTELLI - INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA E COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA., LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada pelo **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628**, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite junto 01º Vara Cível de Orlândia – SP, autos nº 1002707-17.2016.8.26.0404, deu inicio aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, na Associação Atlética Orlândia, Rua Quatro, nº 845, Jardim Arantes, Orlândia – SP, CEP: 14620-000, cujos credores presentes assinaram a lista de presença em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

O representante da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o representante da Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Luana Canellas, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP nº 375.718, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pelo Dr. Julio Cesar Massaro Bucci, Dr. Sebastião Borotta e Dr. Ivan Carlos Barros de Lima, representantes das recuperandas, além do representante da Administradora Judicial e a Secretaria.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou a Secretaria a verificação do quórum presente para a instalação da Assembleia, ao que foi respondido que, considerando a lista de credores apresentada pela Administradora Judicial (artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005), temos a seguinte situação: Classe I – 56,17%; Classe II – excluída por liminar; Classe III – 80,97%; Classe IV – 69,72% dos créditos sujeitos a recuperação.



Desse modo e considerando a disposição prevista no artigo 37, § 2º da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual, “*a assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor (...)*”, conclui-se pela existência do quórum legal.

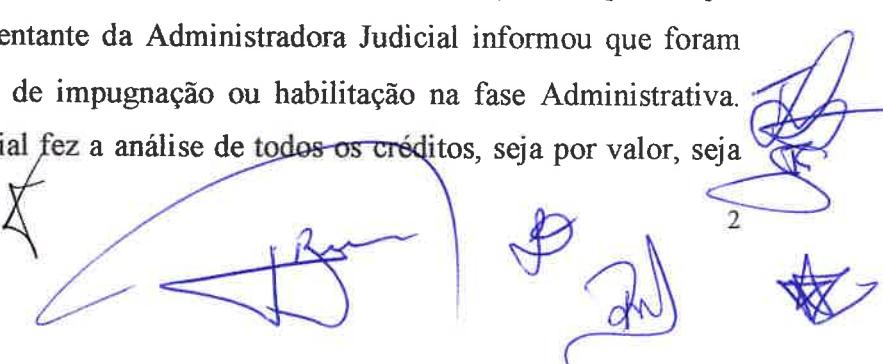
Assim, o representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, procedendo com a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 08 de Maio de 2017 (publicação em 09 de maio de 2017), contendo a ordem do dia, qual seja: a) Exposição do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de Recuperação Judicial; c) decisão pela instalação e eleição dos membros do comitê de credores e c) demais assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas.

O representante da Administradora Judicial concedeu a palavra aos representantes das Recuperandas Dr. Sebastião Borotta e Dr. Ivan Carlos Barros de Lima, para exposição e explicações a respeito do Plano de Recuperação Judicial e, por fim, o Dr. Julio Cesar Massaro Bucci explicou a forma de pagamento dos credores.

Após as explanações, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

O Sr. Rael, Representante da Asset, argumentou que o plano não possui viabilidade, com deságio altíssimo, informando que não há explicações plausíveis para o desparecimento contábil do PL de R\$ 107.000.000,00 da empresa; além disso antes do pedido de recuperação judicial houve aumento substancial do estoque , o que indica premeditação; além disso, a empresa deve ter auditoria externa, sendo que propõe a inclusão dessa obrigação no plano.

Dra. Priscila, Representante do Centro de Produtos Metálicos do Espírito Santo, perguntou se foram analisados todos os créditos ou apenas aqueles que apresentaram divergência. O representante da Administradora Judicial informou que foram analisados todos os créditos objeto de impugnação ou habilitação na fase Administrativa. Além disso, a Administradora Judicial fez a análise de todos os créditos, seja por valor, seja



2

por natureza, seja pelas características do credor, que de algum modo geraram dúvidas, tanto que o quadro foi substancialmente modificado, sendo as questões mais contundentes encaminhadas ao Juízo. A Dra. Priscila ratifica que na próxima sexta feira, comparecerá aos escritórios da Administradora Judicial para exame desses créditos e de sua relevância e consequências para a votação do plano. Também protesta contra a realização da AGC nesta data e pede sua suspensão, tendo em vista que as liminares concedidas as vésperas alteram substancialmente o quadro de credores e o resultado da votação.

O representante da Administradora Judicial passou a palavra ao representante das Recuperandas Julio Cesar Massaro Bucci, perguntando se a recuperanda aceita a proposta da Asset para a auditoria externa, sendo que o mesmo negou a possibilidade esclarecendo que a empresa já é auditada.

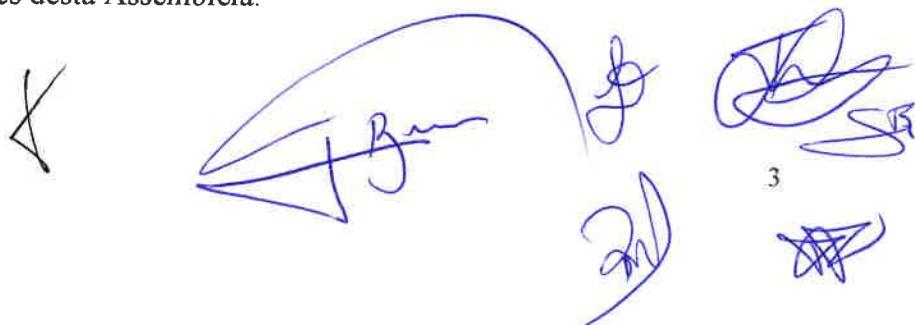
O representante do Banco Bradesco Cartões pediu a exclusão das cláusulas 9^a e 11^a.

O representante das Recuperandas - Julio Cesar Massaro Bucci, informou que a cláusula 9º e 11º não trazem prejuízos aos credores.

O representante da Administradora Judicial em complemento pediu para que ficasse constando expressamente em ata como esclarecimento ao plano que qualquer venda de ativo depende de autorização judicial ou assemblear, com o que concordou o Dr. Julio Cesar Massaro Bucci.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que qualquer venda de ativos ocorrerá por decisão judicial ou por meio de Assembleia.

O representante da Lanxess pediu esclarecimentos sobre a cláusula 6.1.6, informando que a empresa era fornecedora de matéria prima até antes do pedido. Assim, indaga se voltar a fornecer, se enquadraria nesta hipótese. Foi respondido pelas Recuperandas que somente se enquadram na cláusula aqueles que mantiveram o fornecimento após o pedido e antes desta Assembleia.



O Sr. André representante da Braskem fez as seguintes ponderações e pedidos de modificação do plano. Redução do prazo de pagamento de 10 para 6 anos, retirada do deságio, aumento dos juros para 12% ao ano e que a carência de 12 meses tenha inicio com esta Assembleia. Tambem é contrário a novação, não concorda com alteração de controle societário sem autorização dos credores e que a retirada dos protestos tem que ser limitada as recuperandas e as suas expensas. As Recuperandas esclarecem não tem como acolher as sugestões da credora, mantendo o plano tal como apresentado.

Após os esclarecimentos passou-se a votação do plano de recuperação com o acréscimo de que a venda dos ativos depende de autorização judicial ou assemblear,

O representante da Administradora Judicial esclareceu preliminarmente que a votação será computada em quatro cenários: a) primeiro, com o voto de todos os credores com direito a voto; b) segundo, não computando múltiplos credores representados por um único patrono nas classes III e IV; c) terceiro, não computando a cessão do Banco Mercantil para a VMP que pende de decisão judicial; d) quarto, não computando os votos descritos nos cenários “b” e “c”.

Após a votação, foram suspensos os trabalhos para contagem dos votos.

Retomados os trabalhos, antes de proclamar o resultado, o Dr. Gabriel Sinfronio, representante da Termomecânica São Paulo, esclareceu que por mero erro material votou não, quando na verdade deveria votar sim, pedindo desculpas aos presentes pelo equívoco. Desta maneira requereu expressamente a retificação de seu voto e que constasse que aprovou o plano de recuperação judicial. A Administradora Judicial esclareceu que não há previsão para nova votação mas que a questão em razão da sua relevância será levada ao Juízo para deliberação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Cenário 1: com todos os credores:



4



Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Votação	REGRA 1									
	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	8	420.771	-	-	8	420.771	-	-	8	420.770,84
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	49	85.810.707	2	4.611.304	47	81.199.403	12	45.159.960	35	36.039.443
Credores Classe IV (Micro/EPP)	26	1.813.489	-	-	26	1.813.489	1	77.496	25	1.735.993
Total Geral de Credores	83	88.044.966,83	2	4.611.304,03	81	83.433.662,80	13	45.237.456,11	68	38.196.206,69
							16,05%	54,22%	83,95%	45,78%

Cenário 02: Sem os credores representados pelos Doutores Aluisio Abrahão de Andrade; Claudia Silmara Ferreira Ramos e Rosana Marcia da Silva Miyahira:

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Votação	REGRA 1									
	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	8	420.771	-	-	8	420.771	-	-	8	420.770,84
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	34	83.213.341	2	4.611.304	32	78.602.037	12	45.159.960	20	33.442.077
Credores Classe IV (Micro/EPP)	10	1.044.039	-	-	10	1.044.039	1	77.496	9	966.542
Total Geral de Credores	52	84.678.150,75	2	4.611.304,03	50	80.066.846,72	13	45.237.456,11	37	34.829.390,61
							26,00%	56,50%	74,00%	43,56%

Cenário 03: Sem a cessão de crédito do Banco Mercantil para a VMP:

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Votação	REGRA 1									
	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	8	420.771	-	-	8	420.771	-	-	8	420.770,84
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	48	77.218.239	2	4.611.304	46	72.606.935	12	45.159.960	34	27.446.975
Credores Classe IV (Micro/EPP)	26	1.813.489	-	-	26	1.813.489	1	77.496	25	1.735.993
Total Geral de Credores	82	79.452.499,21	2	4.611.304,03	80	74.841.195,18	13	45.237.456,11	67	29.603.739,07
							16,25%	60,44%	83,75%	39,56%

Cenário 04: excluindo os votos descritos nos cenário 2 e 3.

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstências		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação		REGRA 1
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	
	8	420.771	-	-	8	420.771	-	-	8	420.770,84	
Credores Classe I (Trabalhistas)							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Credores Classe III (Quírografários)	34	74.860.608	2	4.611.304	32	70.249.304	12	45.159.960	20	25.089.344	
Credores Classe IV (Micro/EPP)	9	978.458	-	-	9	978.458	1	77.496	8	900.962	
Total Geral de Credores	51	76.259.836,90	2	4.611.304,03	48	71.648.532,87	13	45.237.456,11	36	26.411.076,76	
						26,53%	63,14%	73,47%	26,53%	36,86%	

Diante desses cenários, o Plano de Recuperação Judicial restou **reprovado**, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, em todos os cenários. Todavia, em razão da questão de ordem da Termomecânica o tema será levado a Juízo para deliberação.

Ato contínuo o representante da Administradora Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores. A votação restou prejudicada, por não haver interessados.

O representante do Banco Intermedium e Delta Fomento Mercantil ressalvam seus direitos com fundamento no parágrafo 1º do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005 e súmula 581 do STJ.

O representante do GFM Fundo de Investimento e do Livre Fundo de Investimentos solicita que conste sua presença sem direito a voto, mas que se o fizesse seria contrários a aprovação.

O representante do Banco do Brasil ratifica a ressalva do Banco Intermedium e acrescenta que é contrário a qualquer alienação de ativo sem autorização judicial.

O representante do Braskem esclarece que já cedeu seu crédito e que pende de decisão, mas que o patrono presente representa o cedente e o cessionário. A Braskem ratifica todas as objeções feitas ao plano por petição e nesta assembleia.

A representante de Cristiane Sutiro e Marcos Augusto Sutiro ratifica as objeções e que entende que seu crédito está excluído conforme artigo 49 § 3º da Lei



nº 11.101/2005, vez que se tratam de contratos de compra e venda com reserva de domínio, razão pela qual não devem se submeter aos efeitos da recuperação judicial.

O representante do RR ASSET ratifica as objeções apresentadas e que encontra-se presente o Dr. Alexandre Santo Nicola dos Santos, OAB n. 228.967 também como seu representante

O representante da Termomecânica ratifica a questão de ordem.

A representante do Centro de Distribuição de Produtos Metálicos Espírito Santo ratifica sua manifestação anterior. Protesta contra a realização da AGC nesta data, tendo em vista, as liminares concedidas as vésperas que alteram substancialmente o quadro de votação e impugna expressamente a alteração do voto do credor Termomecânica, uma vez que já havia sido encerrada a votação. Destaca que é fundamental que antes de qualquer deliberação do juízo a respeito seja dada garantia de manifestação aos credores.

A representante da Finep reitera que o seu crédito correto é aquele que consta do quadro de credores da Administradora Judicial e protesta contra a liminar concedida e que não teve contraditório. Reitera impugnação de crédito já oferecida na classe I e que, pendendo de decisão, não permitiu voto na AGC.

As recuperandas pedem que seja levado a Juízo o cenário de votação com o voto favorável da Termomecânica.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretaria a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

Orlândia, 31 de Maio de 2017.



LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luana Canellas

LUANA CANELLAS

Secretária



13 mm

JULIO CESAR MASSARO BUCCI

Advogado da Recuperanda

Iracílio F. Mortari

Credor Classe I: DÉCIO NUNES LIANO

Iracílio F. Mortari

Credor Classe I: FREDERICO RAZANAUSKAS DE CAMARGO



**Credor Classe III: FRANCA EXPRESS TRANSPORTES E ARMAZENAGEM DE
TRANSPORTES EM GERAL LTDA**


**Credor Classe III: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS METALICOS DO
ESPIRITO SANTO LTDA**


Credor Classe IV: A C BRAGA PREST. DE SERV. HIDR E PNEUMÁTICOS


**Credor Classe IV: AGUAZUL COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS EIRELI -
EPP**

GRUPO INTELLI
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário 1

REGRA 1						
	Quórum por Credor	(-) Abstenções	Base para Votação	Desaprovação	Aprovação	
Quadro Resumo - Votação	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	8	420.771	-	8	420.771	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	0,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	49	85.810.707	2	4.611.304	47	81.199.403
Credores Classe IV (Micro/EPP)	26	1.813.489	-	26	1.813.489	1
Total Geral de Credores	83	88.044.966,83	2	4.611.304,03	81	83.433.662,80
					13	45.237.456,11
					68	38.196.206,69
					16,05%	54,22%
						83,95%
						45,78%

GRUPO INTELLI
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário 2

REGRA 1						
Quórum por Credor			(-) Abstenções Credor		Base para Votação Credor	
Quadro Resumo - Votação	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	8	420.771	-	-	8	420.771
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	0,00%
Credores Classe III (Quinografários)	34	83.213.341	2	4.611.304	32	78.602.037
Credores Classe IV (Micro/EPP)	10	1.044.039	-	-	10	1.044.039
Total Geral de Credores	52	84.673.150,75	2	4.611.304,03	50	80.066.846,72
					13	45.237.456,11
						26,00%
						56,50%
						74,00%
						43,50%

GRUPO INTELLI
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário 3

Quadro Resumo - Votação		Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	8	420.771	-	-	8	420.771	-	0,00%	0,00%	8	420.770,84
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	100,00%	-	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	48	77.218,239	2	4.611.304	46	72.606.935	12	45.159.960	34	27.446,975	0,00%
Credores Classe IV (MicroEPP)	26	1.813.489	-	-	26	1.813.489	1	77.496	25	1.735.993	37,80%
Total Geral de Credores	82	79.452.499,21	2	4.611.304,03	80	74.841.195,18	13	45.237.456,11	67	29.603.739,07	83,75%
								16,25%	60,44%		39,56%

GRUPO INTELLI
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário 4

REGRA 1						
	Quórum por Credor	(-) Abstenções	Base para Votação	Desaprovação	Aprovação	
Quadro Resumo - Votação	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	8	420.771	-	8	420.771	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	34	74.860.608	2	4.611.304	32	70.249.304
Credores Classe IV (Micro/EPP)	9	978.458	-	9	978.458	1
Total Geral de Credores	51	76.259.836,90	2	4.611.304,03	49	71.648.532,87
					13	45.237.456,11
					36	26.411.076,76
					26,53%	63,14%
					73,47%	36,86%